



## INSTRUÇÃO NORMATIVA IESA/UFV N° 02/2017

Estabelece normas para as disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação no âmbito do Instituto de Estudos Socioambientais da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS (IESA) da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 14 de dezembro de 2017, em atendimento à resolução CEPEC n° 1122, artigo 6º, item VIII,

### RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os critérios para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso a ser desenvolvido nas disciplinas Elaboração de Projetos de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para o curso de bacharelado em Ciências Ambientais, e Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), para os cursos de bacharelado e licenciatura em Geografia, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e é destinada aos orientadores (as) e discentes matriculados (as) nos cursos de graduação do IESA, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 14 de dezembro de 2017.

---

Profa. Celene Cunha Monteiro Antunes Barreira  
Diretora do IESA

## **ANEXO**

### **REGULAMENTO PARA INTEGRALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA, TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I (TCC I) E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II (TCC II) NO INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS (IESA)**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O trabalho de conclusão de curso constitui-se em atividade obrigatória para a integralização curricular dos cursos de graduação em Bacharelado em Ciências Ambientais, Bacharelado em Geografia e Licenciatura em Geografia, conforme estabelecem os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) supracitados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O trabalho de conclusão de curso se constitui numa atividade de caráter científico e tecnológico cujo objetivo é a síntese, integração ou expansão do conhecimento adquirido ao longo dos cursos de graduação em Ciências Ambientais ou em Geografia.

**Art. 2º.** O trabalho de conclusão de curso corresponderá a um trabalho único cujo desenvolvimento se dará em dois semestres letivos nas disciplinas obrigatórias Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), para os cursos de graduação em Geografia, e Elaboração de Projeto de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para o curso de Ciências Ambientais.

**Art. 3º.** O trabalho de conclusão de curso será apresentado sob a forma de trabalho monográfico, elaborado segundo instruções normativas do IESA ou sob a forma de artigo científico, elaborado para submissão em periódicos indexados pela Capes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A formatação do trabalho de conclusão de curso, sob a forma de artigo científico, seguirá as orientações do periódico para o qual o artigo será submetido, devendo a banca ser informada sobre as regras de formatação a serem seguidas.

**Art. 4º.** De acordo com os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de Bacharelado em Geografia e de Licenciatura em Geografia, o trabalho de conclusão de curso deverá ser elaborado individualmente. Para o curso de Bacharelado em Ciências Ambientais, o PPC prevê que o trabalho de conclusão de curso poderá ser realizado em duas modalidades: projeto individualizado ou projeto integrado. No projeto integrado, a elaboração do trabalho poderá ser realizada em grupos de até três estudantes e que estejam sob a orientação do mesmo orientador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os estudantes que optarem pela elaboração do trabalho de conclusão de curso na modalidade projeto integrado deverão estar matriculados na mesma turma.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONDUÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 5º.** As disciplinas Elaboração de Projeto de Pesquisa, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) terão orientadores(as) responsáveis escolhidos(as) no quadro docente e técnico-administrativo do Instituto de Estudos Socioambientais.

**Art. 6º.** Compete aos professores responsáveis pelas disciplinas:

I - Elaborar o calendário das atividades relativas à disciplina em cada semestre letivo;

II - Sugerir ou indicar orientadores, quando solicitado pelos discentes;

III - Publicar os nomes dos professores orientadores a partir da entrega dos termos de aceite;

IV - Realizar a composição e a publicação da Nota Final da disciplina, atribuída pelo professor responsável e pela banca examinadora;

V - Coordenar e discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 7º.** O calendário de defesas do TCC e TCC II deverá ser aprovado no Conselho Diretor do IESA, com cronograma sugerido nas duas semanas anteriores ao encerramento do calendário acadêmico.

**Art. 8º.** Cada trabalho de conclusão de curso contará com um(a) orientador(a) integrante do quadro de docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal de Goiás, escolhido(a) pelo(s) (as) discentes.

§ 1º - O trabalho de conclusão de curso poderá contar com 1 (um) co-orientador (a) com formação superior, pertencente ou não ao quadro docente da UFG, escolhido em comum acordo entre o discente e o (a) orientador(a).

§ 2º - Caso a orientação seja conduzida por um técnico-administrativo, ele deverá possuir pós-graduação ou experiência na temática envolvida no trabalho de conclusão de curso.

§ 3º - O tema do trabalho de conclusão de curso deverá ser definido em comum acordo com o orientador (a).

**Art. 9º.** Compete ao orientador (a):

I ó Assinar o formulário de aceite em orientação do trabalho preenchido pelo(s) orientando(s) para registro do trabalho de conclusão de curso;

II - Acompanhar as atividades do(a/s/as) orientando(a/s/as) durante o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso por meio das reuniões periódicas estabelecidas em cronograma de orientação, constituindo, no mínimo, 4 (quatro) reuniões de orientação;

III ó Zelar pelo cumprimento dos prazos de entrega dos trabalhos;

IV ó Orientar os alunos no desenvolvimento das atividades solicitadas pelo professor da disciplina;

V - Advertir formalmente o (a/s/as) estudantes orientado (a/s/as) em caso de descumprimento do cronograma ou de inobservância de sua orientação, informando o fato ao docente da disciplina;

VI ó Constituir e presidir as bancas examinadoras durante as defesas dos trabalhos de conclusão de cursos;

VII ó Verificar se a versão final do trabalho atendeu as recomendações da banca examinadora;

VII - Encaminhar ao coordenador/professor responsável pela disciplina a ata final de defesa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA NAS DISCIPLINAS ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA, TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I (TCC I) E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II (TCC II)**

**Art. 10º.** Poderão se matricular na disciplina ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA ou TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I (TCC I), os discentes que tenham cumprido os requisitos formais estabelecidos nos Projetos Pedagógicos do Curso de seus respectivos cursos.

**Art. 11.** Somente poderão se matricular na disciplina TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO ou TRABALHO DE CONCLUSÃO DE II (TCC II), os discentes aprovados na disciplina ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA ou TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I (TCC I).

**Art. 12.** Compete ao discente matriculado nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso:

I ó Conhecer este regulamento;

II ó Escolher o(a) orientador(a), segundo os critérios estabelecidos nesta resolução;

III ó Manter o(a) orientador(a) informado sobre o andamento de suas atividades;

IV - Comparecer às reuniões de orientação conforme cronograma elaborado pelo(a) orientador(a) e desenvolver as atividades programadas;

V ó Apresentar os documentos finais de aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso conforme as prescrições e as datas limites deste regulamento;

VI ó Apresentar-se para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso perante a banca examinadora;

VII ó Entregar os documentos de aprovação do Trabalho de Conclusão curso com as alterações solicitadas pela banca examinadora até o último dia do semestre letivo;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISCIPLINAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II**

**Art. 13.** Nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) serão avaliados: cumprimento do cronograma estabelecido pelo docente da disciplina; qualidade técnica do trabalho; adequação dos procedimentos metodológicos, quando couber; coerência do texto; adequação do texto em relação à norma escrita; qualidade da apresentação oral e desempenho na arguição oral.

**Art. 14.** O Trabalho de Conclusão de Curso completo será avaliado por meio de defesa a ser realizada em sessão pública perante banca examinadora constituída para esse fim.

§ 1º - Será constituída uma banca examinadora para cada trabalho composta de pelo menos 3 (três) examinadores(as), sendo no mínimo 1 (um) pertencente ao IESA/UFG, desconsiderando o (a) orientador(a).

§ 2º- As datas da defesa serão divulgadas no site do IESA, em conformidade com o cronograma apresentado pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina e atendendo às recomendações estabelecidas no artigo 7º desta resolução.

§ 3º - O texto do Trabalho de Conclusão de Curso completo será apresentado na forma de trabalho monográfico ou artigo científico segundo as normas do IESA.

§ 4º - Em caso do Trabalho de Conclusão de Curso ser elaborado na forma de artigo, permite-se que seja utilizado o formato padrão de revista científica indexada, deve ser incluído os itens pré e pós textuais indicados nas normas do IESA.

§ 5º - Um exemplar do texto escrito deverá ser encaminhado pelo(a/s/as) discentes, após autorização do(a) orientador(a), a cada membro da banca examinadora com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da defesa do trabalho;

§ 6º - O formato de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso para a banca poderá ser digital ou impresso (a ser definido pela banca). Caso se opte pela entrega de cópias impressas à banca, essas poderão ser grampeadas e impressas em frente e verso.

§ 7º - A apresentação oral deve durar no máximo 20 minutos, no caso de trabalho executado por um único estudante, e no máximo 30 minutos, no caso dos trabalhos executados em grupo;

§ 8º. Após a apresentação oral, a banca examinadora arguirá sobre o trabalho.

**Art. 15.** Cabe à banca examinadora:

I - Arguir os(as) alunos(as) sobre o trabalho;

II ó Atribuir uma nota, considerando os objetivos da segunda fase do Trabalho de Conclusão de Curso apontados no Art. 19 desta resolução;

III ó Elaborar a ata de defesa, que contenha a nota do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 16.** Em caso de não realização da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso em sessão pública dentro dos prazos estabelecidos, os(as) alunos(as) serão considerados(as) reprovados(s) e deverão se matricular novamente na disciplina para efeitos de conclusão do curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ENTREGA DOS EXEMPLARES FINAIS APÓS A DEFESA**

**Art. 17.** Após a defesa, o(a/s/as) aluno(a/s/as) das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) deve(m) entregar toda a documentação final na Secretaria do Curso de Graduação, no prazo estabelecido pelo professor da disciplina, com base no calendário acadêmico.

**Art. 18.** Constituem documentos finais das disciplinas;

I ó Ata de defesa devidamente assinada e datada por todos os componentes da banca examinadora;

II ó Lista de frequência dos(as) participantes da exposição pública, rubricada pelo(a) presidente da banca examinadora;

III ó Entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso em formato digital (CD) contendo capa e rubrica do(a) orientador(a) atestando que as correções sugeridas pela banca foram atendidas;

IV ó Termo de Autorização, devidamente preenchido e assinado, para disponibilização do Trabalho de Conclusão de Curso no site do IESA e na biblioteca da UFG;

V ó Termo de Anuência de publicação de dados da empresa ou instituição pública, se for o caso.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A versão final do Trabalho de Conclusão de Curso gravada digitalmente deve conter a folha de rosto com a assinatura dos(as) componentes da banca examinadora conforme modelo a ser disponibilizado pelo(a) docente da disciplina.

**Art. 19.** A publicação da nota do resultado final fica condicionada à entrega de toda a documentação mencionada no artigo 25.

§ 1º - A secretaria do curso de graduação repassará as atas de defesas ao docente responsável pela disciplina para lançamento das notas e consolidação do diário de classe no último dia do calendário letivo do semestre.

## **CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Os casos omissos não contemplados na presente resolução serão deliberados em reunião a ser realizada pelas Coordenações dos Cursos de Graduação dos respectivos cursos, com o docente da disciplina, o(a) docente orientador(a) e o discente envolvido.

**Art. 21.** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do IESA/UFG.

IESA, 14/12/2017.